



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa - SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1763	22/10/18	YB

Of. N°1050/2018

Mococa, 22 de outubro de 2018.

Fls. n° 03
18.
Proc. 526 12038

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar n° 012/2018, que AUTORIZA REVOGAR A LEI COMPLEMENTAR N° 195/2005, QUE AUTORIZA ALIENAÇÃO POR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC - DE MOCOCA, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,


Felipe Niero Naufel

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora Elisângela Mazini Maziero Breganoli
DD Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Mococa-SP.



Of. Nº1051/2018

Mococa, 22 de outubro de 2018.

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 012/2018

EMENTA: AUTORIZA REVOGAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2005 QUE AUTORIZOU ALIENAÇÃO POR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

JUSTIFICATIVA:

Através do Projeto de Lei Complementar nº 012/2018, buscamos autorização legislação para revogar a Lei Complementar 195/2005, que autorizou a alienação por concessão de direito real de uso, com encargos, em favor da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC -, referente ao imóvel descrito no *caput* do art 1º, da LC 195/2005, sito na Av. Cristhovan Lima Guedes, com área total de 1540 m2.

A concessão tinha por objetivo a construção da sede social da entidade beneficiada.

Ocorre que a entidade beneficiada não edificou no local, sendo que protocolou pedido de revogação da Lei Complementar informando não ter mais interesse na área (Protocolo nº 21543/2018).

Diante do exposto, necessário se faz a revogação da Lei em questão, a fim de que o imóvel retorne ao patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP.
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Fis. n° 03

Proc. 526 / 2018

Encaminhado para consideração dos Senhores Vereadores,
reiterando meus protestos de consideração.

Atenciosamente,



DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052 /2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº195, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZOU ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC -, DE MOCOCA.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____, de _____ de 2018, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 052 /2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a REVOGAR a alienação por concessão de direito real de uso, com encargos, em favor da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC -, referente ao imóvel descrito no *caput* do art 1º, da LC 195/2005, sito na Av. Cristhovam Lima Guedes, com área total de 1540 m2.

Art. 2º - Com a revogação, ocorre a retrocessão do bem ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, com as respectivas construções e benfeitorias eventualmente edificadas, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Município de Mococa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Fls. n° 05
Proc. 526/2018

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE OUTUBRO DE 2018.



DR. FELIPE MERO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. nº 06

Proc. 526/2018

Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2005.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 018/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, e com encargos, à **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC**, sociedade civil sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal por meio da Lei Municipal nº 3.158, de 17 de abril de 2001, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Avenida Christovam Lima Guedes, em Mococa, abaixo descrita:

Área Institucional "C": Inicia no alinhamento da Avenida Christovam Lima Guedes e segue numa distância de 51,00 m (cinquenta e um metros) até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em curva com desenvolvimento de 10,00 m (dez metros) na confluência da Avenida Christovam Lima Guedes com a Rua Claudemiro Rodrigues dos Santos; daí segue pelo alinhamento da Rua Claudemiro Rodrigues dos Santos numa distância de 17,00 m (dezessete metros), até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em curva com desenvolvimento de 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) na confluência da Rua Claudemiro Rodrigues dos Santos com a Rua Raul Roberto Campos; daí segue pelo alinhamento da Rua Raul Roberto Campos numa distância de 55,00 m (cinquenta e cinco metros) até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em curva com desenvolvimento de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) na confluência da Rua Raul Roberto Campos com a Rua Alcyr Antônio de Siqueira; daí segue pelo alinhamentos da Rua Alcyr Antônio de Siqueira numa distância de 14,00 m (quatorze metros) até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em curva com desenvolvimento de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) na confluência da Rua Alcyr Antônio de Siqueira com a Avenida Christovam Lima Guedes até encontrar o ponto onde teve início a presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2005.

descrição, perfazendo uma área de 1.540,00 m² (um mil quinhentos e quarenta metros quadrados), tudo de acordo com o projeto do loteamento".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede social e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. nº 08

Proc. 5261/2018

Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2005.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho da Prefeitura Municipal de Mococa contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de dezembro de 2005.



APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 09
Proc. 526 / 2018

PROCESSO Nº 526/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para se manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do solo para se manifestar quanto à questão da Revogação de Lei Complementar nº 195/2005 que autorizou alienação de imóvel público.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de outubro de 2018



Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n° 10
Proc. 526/2018

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 526/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____ / ____ / ____.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: BAMISON

DATA DA NOMEAÇÃO: ____ / ____ / ____.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 11

Proc. 526/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PROCESSO Nº 526/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.



Relator



Fls. nº 12
Proc. 526/2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO,
OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

PROCESSO Nº 526/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: BOB_____.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n° 13
Proc. 526/2018

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO,
OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

PROCESSO N° 526/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.


Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 14
Proc. 526/2018

PROCESSO Nº 526/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

2 DISCUSSÕES

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Projeto Protocolado na Secretaria em 22 de outubro de 2018, sob o número 1763. A propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, esta última devido ao tema pertinente. Remeto esta propositura para o Setor Jurídico para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de novembro de 2018

Rosa Negri

Analista Legislativo

Procurador Jurídico

Donato César A. Lorenzini
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.616

RECEBIDA
em 22/11/2018



Fls. nº 45

Proc. 526/2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 32/2018

REFERÊNCIAS:	<i>Projeto de Lei Complementar nº 12/2018. Lei meramente autorizativa. Reserva de Administração. Princípio da Necessidade. Considerações.</i>
INTERESSADOS:	<i>Prefeito Felipe Niero Naufel (autor) Vereador Eduardo Ribeiro Barison (relator da CCJR) Vereador José Roberto Pereira (relator da CPUOPS)</i>

Trata-se de projeto de lei complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa autorizar a revogação da Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2005, que autorizou a alienação de imóvel público para a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Mococa.

Protocolizado sob o nº 1763 em 22/10/2018 e autuado sob o nº 526/2018, a propositura tramita sob o rito ordinário, exigindo-se o quórum de maioria absoluta dos Vereadores, em dois turnos de votação, para eventual aprovação.

Instado a manifestar-se na presente data, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Inicialmente, inobstante a propositura não apresentar inconstitucionalidade formal (por vício de iniciativa), entendo que, diferentemente do que ocorreu no ato que concedeu o direito real de uso do imóvel – que exigia a respectiva autorização legislativa – aqui tal formalidade (nova autorização legislativa) não era ou é necessária.

Com efeito, a própria Lei Complementar nº 195/2005 estabelece mecanismos (retrocessão administrativa) para que o imóvel em questão retorne ao domínio do Município, observado o devido processo legal administrativo. Posteriormente, bastaria um simples decreto do Sr. Prefeito ratificando o procedimento, uma vez que tal matéria já está inserida em sua reserva de administração, não podendo o Poder Legislativo interferir em tal competência.

Por outro lado, constatando-se a manifestação inequívoca de desinteresse por parte da concessionária (que é o caso) e ressalvado o princípio da necessidade, não vislumbro óbice jurídico a eventual aprovação do projeto.

S.M.J. é o parecer.

Mococa, 22 de novembro de 2018.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Fis. nº 16
Proc. 526/2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E DE PLANEJAMENTO, USO,
OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO (CPUOPS)

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº 012/2018

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel

ASSUNTO :- Autoriza a revogação da Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2005, que autorizou alienação de imóvel público para a associação de proteção e assistência aos condenados – APAC-, de Mococa.

RELATORES :- Eduardo Ribeiro Barison (CCJR) e José Roberto Pereira (CPUOPS)

Voto do Relator Eduardo Ribeiro Barison:

Como relator da presente matéria, após estudos e seguindo o Parecer Jurídico nº 32/2018 desta Casa de Leis, concluo que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Voto do Relator José Roberto Pereira:

Como relator da presente matéria, após estudos e em consonância com o Parecer Jurídico nº 32/2018, concluo que o projeto está meritoriamente embasado, considerando de interesse público sua aprovação



Fls. nº 17
Proc. 526 2018

Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

pelo Plenário desta Casa para o retorno de imóvel ao patrimônio público municipal, *decido exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.*

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 23 de novembro de
2018

Eduardo Ribeiro Barison - Relator CCJR

AVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)

José Roberto Pereira – Relator CPUOPS

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)